



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	O legítimo interesse do controlador como fundamento para o tratamento de dados pessoais, à luz da lei n. 13.709/18
<b>Autor</b>	BIBIANA VAZ POETA ROENICK
<b>Orientador</b>	FABIANO MENKE

## **O LEGÍTIMO INTERESSE DO CONTROLADOR COMO FUNDAMENTO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, À LUZ DA LEI N. 13.709/18**

**BIBIANA VAZ POETA ROENICK**

*(Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Bolsista Voluntária de Iniciação Científica)*

**ORIENTAÇÃO:** Prof. Dr. Fabiano Menke (UFRGS)

O grande fluxo informacional que existe na atualidade, facilitado por novas tecnologias, é o elemento estruturante por meio do qual se organiza a Sociedade de Informação. A possibilidade do processamento digital da informação, além de aumentar a capacidade da quantidade que pode ser armazenada, facilitou o acesso, a organização e o compartilhamento dos dados. E é justamente o processamento da informação que gera conhecimento e é tão valioso para a economia informacional, pois os dados representam uma constatação (que vai desde uma tendência geral de mercado até a criação de um perfil de consumo de um indivíduo, por exemplo), que potencialmente gera uma riqueza. Nesse sentido, as informações compartilhadas pelas pessoas são utilizadas para os mais variados fins, como identificação, classificação, direcionamento de publicidade, entre outros, mas o tratamento dos dados pessoais pode apresentar diversos riscos, como o vazamento de informações particulares ou a representação errada de uma pessoa, por exemplo. É por isso que, a princípio, o tratamento dos dados pessoais só pode ser realizado com o consentimento do titular. No entanto, a nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n. 13.709/18), com aparente inspiração no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), traz uma nova hipótese ao ordenamento jurídico brasileiro, em seu art. 7º, IX: o controlador, em seu legítimo interesse, pode realizar o tratamento dos dados, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam proteção dos dados pessoais. A sutileza e a complexidade que permeiam a dicotomia tratamento dos dados vs. proteção dos direitos do titular nessa hipótese reforçam a necessidade de análise pormenorizada dos contornos e limites do legítimo interesse, a fim de possibilitar uma definição quanto ao seu conceito e a sua aplicabilidade no ordenamento nacional.

Esta pesquisa se propõe a investigar a disciplina do legítimo interesse do controlador como uma das hipóteses de tratamento dos dados pessoais, verificando, em específico, os seus contornos conceituais e como deve ser aplicado para fins de proporcionar adequada tutela aos dados pessoais. Por meio do método dedutivo, com aspectos indutivos de abordagem, o trabalho pretende apurar os contornos e limites do legítimo interesse do controlador para o correto tratamento de dados e para a sua adequada aplicação, respeitando os direitos e liberdades fundamentais do titular. Será realizado o cotejo de legislações e de produções doutrinárias nacionais e internacionais, principalmente europeias, tendo em vista a aparente influência que teve a LGPD no GDPR europeu, em especial, no que tange ao legítimo interesse. Assim, o estudo trata da problemática da definição do instituto do legítimo interesse, com o propósito de reconhecer os seus limites e contornos, para que possa ser entendido e aplicado corretamente no Brasil. Até o momento restou constatado que a proteção aos direitos e liberdades do titular não pode ser tal a ponto de obstar de forma demasiada o tratamento dos dados por parte do controlador, em seu legítimo interesse. Apresentar-se-ão maiores e mais concretas conclusões ao longo da pesquisa.